

PROCESSO Nº 1060/79

INTERESSADO: COLÉGIO "ELEVÇÃO" - Capital - SP

ASSUNTO: Reajuste Especial para a 2a. semestralidade de 1984

RELATOR NA CENE: Geraldo Mugayar

RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. Luiz Antônio de Souza Amaral

INDICAÇÃO CEE-CENE Nº 210 / 84 CENE - Aprovada em 20/12/84

1. RELATÓRIO:

O Colégio "Elevação", estabelecido nesta Capital do Estado de São Paulo, apresenta, a esta CENE/CEE, pedido de reajuste especial para a 2a. semestralidade de 1984, para os Cursos Supletivos de 1º e 2º Graus.

Os documentos e formulários exigidos foram apresentados devidamente assinados por Diretor responsável e Contabilista habilitado.

2. APRECIACÃO:

Da análise dos indicadores econômico-financeiros, consta que o estabelecimento requerente já obteve reajuste especial para os cursos mencionados, no 1º semestre de 1984, e, na conformidade do item 3.1. da Instrução CENE/CEE nº 01/84, o requerimento do reajuste especial poderá ser feito somente uma vez no ano.

3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, somos pelo indeferimento do pedido de reajuste especial para a 2a. semestralidade de 1984, podendo o estabelecimento requerente aplicar, para a 2a. semestralidade de 1984, somente o índice livre autorizado de 68,4% (sessenta e oito vírgula quatro por cento) sobre a 1a. semestralidade de 1984.

Assim sendo, os valores permitidos para a 2a. semestralidade de 1984 são os seguintes:

- 2º Grau - Técnico de Contabilidade -----	500.378,00
- 1º Grau - 1a. à 4a. série -----	307.425,00
- Supletivo - 1º Grau -----	296.948,00
- Supletivo - 2º Grau -----	439.060,00

CENE/, 11 / 12 / 84

Geraldo Mugayar
Geraldo Mugayar
Relator

PROCT CEE Nº 1060/79

IND.CEE/CENE Nº 210/84

DECISÃO DA COMISSÃO:

Aprovada, por unanimidade, na Reunião de 11 de dezembro de 1984. Presentes os srs. membros: Geraldo Mugayar - Rep. Fed. dos Trab. em Estab. Ens. do E.S.P. e seu Suplente Antônio Júlio Bezerra; Henrique Levy - Rep. Conf. das Famílias Cristãs.

Sala das Comissões, em 11 de dezembro de 1984.

a) Cons. Luiz Antônio de Souza Amaral
Presidente da CENE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por maioria, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais.

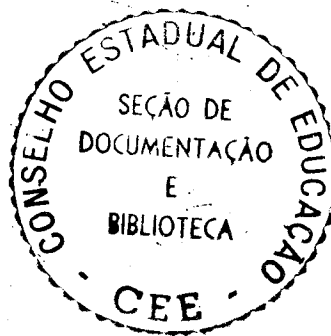
Foi voto vencido o Conselheiro Renato Alberto Teodoro Di Dio nos termos de sua Declaração de Voto subscrita pelo Conselheiro César Augusto Teixeira de Carvalho.

A Conselheira Guiomar Namo de Mello votou com restrições, nos termos de sua Declaração de Voto, por não concordar com os critérios adotados. A Conselheira Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná subscreveu esta Declaração de Voto.

O Conselheiro Antonio Joaquim Severino apresentou Declaração de Voto subscrita pelos Conselheiros Alpíolo Lopes Casali e Sólton Borges dos Reis.

Sala "Carlos Pasquale", em 20 de dezembro de 1984.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE



Indicações CEE/CENE

DECLARAÇÃO DE VOTO

Sou vencido porque, data-venia, não posso concordar com a adoção do critério "deficit" ou "superavit" para a concessão ou denegação do reajuste especial.

Somente após uma análise casuística e pormenorizada do balanço da escola é que este Conselho, convencido da eficiência administrativa do estabelecimento, poderá autorizar o reajuste, justificando-o.

São Paulo, 20 de dezembro de 1984.

a) Cons. RENATO ALBERTO T. DI DIO

O Cons. CÉSAR AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO subscreveu esta Declaração de Voto.

Indicações CEE/CENE

DECLARAÇÃO DE VOTO

Voto favoravelmente aos processos CENE de nº 1463/74 a 0547/82, mas faço a presente declaração de voto para reiterar que permanecem insatisfatórios os critérios para determinação dos Índices de reajustes de semestralidades solicitados a este Conselho pelas escolas particulares.

A existência do "deficit" pode decorrer tanto de motivos pertinentes como de má administração e, neste último caso, vale dizer, mau trabalho educacional.

Não havendo até agora forma de analisar o caso de cada escola, para distinguir as bem das mal administradas, fica-se sujeito sempre a injustiça as primeiras ou de complacente com as segundas. Assim sendo, o voto favorável neste caso é o voto daquele que preferiu não cometer o primeiro desses erros.

São Paulo, 20 de dezembro de 1984.

a) Consa. GUIOMAR NANO DE MELLO

A Consa. CECÍLIA VASCONCELOS LACERDA GUARANÁ subscreveu esta Declaração de Voto.

DECLARAÇÃO DE VOTO

Voto favoravelmente aos processos CEE/CENE declarando, no entanto, discordar da forma de apresentação dos critérios para a concessão dos reajustes especiais, faltando a explicitação das causas dos "deficits", em cada caso.

São Paulo, 20 de dezembro de 1984.

a) Cons. ANTÔNIO JOAQUIM SEVERINO

Subscreveram esta Declaração de Voto os Conselheiros ALPÍNOLO LOPES CASALI e SÔLON BORGES DOS REIS.